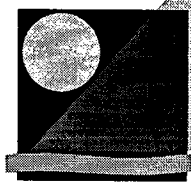
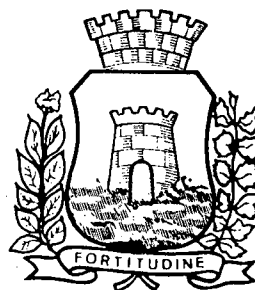


Lei : nº 7200 de 21.09.92
D.O.M : nº 9961 de 30.09.92
Sanccionada



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 13.11.00

Regina Roberta Ottoni
FUNCIONÁRIO

DATA 11.08.92

PROJETO DE LEI Nº 182/92

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a União
dos Monadores do Grande Pici e adjacências
na forma que indica.

VEREADOR

Carlos Rayol

LEI Nº

7200

DE

21

09

92

DIOM Nº

9961

DE

30

09

92

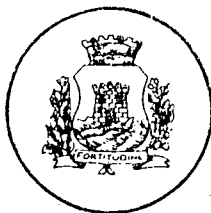
ARQUIVO

21.10.92



Lei: 072001992
Projeto: 01821992
Autor: CARLOS RAYOL
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7200 DE

DE

21 DE setembro

1992

Ao Departamento Legislativo

07.10.92

Diretora Geral

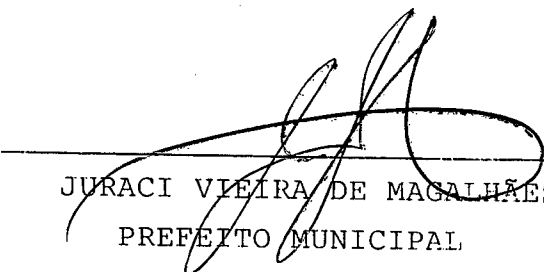
Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

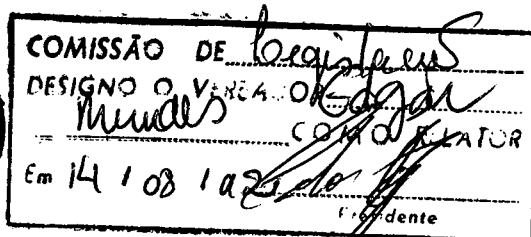
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, as sociação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE setembro DE 1992.


JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em 12/08/1992

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 182 /92

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 20/08/1992

PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 19/08/1992

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências, Associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1992.

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 20/08/1992

PRESIDENTE

Vereador - CARLOS RAYOL

JUSTIFICATIVA

A União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências é uma associação filantrópica, assistencial e profissional que tem por finalidades: promover educação, assistência social, atividades sócio-culturais, assistência médico-odontológico-hospitalar, dentre outras que sejam de interesse daquele bairro.

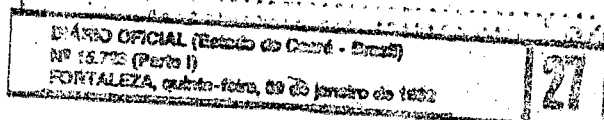
Face ao exposto, acreditamos que o presente projeto de lei, seja acatado pelos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de agosto de 1992.

Vereador - CARLOS RAYOL

FAO

Ragnoberto Marques de Melo Jr.
 Oficial - Matr. do 2º RPD/RPJ de
 Fortaleza - CE.



UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

Extrato do Estatuto da União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências. A União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências foi criada no dia 15 de agosto de 1991, sem fins lucrativos, por tempo de duração indeterminado, com sede provisória à rua Ernesto Pedro dos Santos, nº 52 - Fortaleza. Tem finalidade de reivindicar junto as autoridades, melhorias para a comunidade no que se refere a habitação, saneamento, trabalho, alimentação, transporte, lazer e toda necessidade dos moradores. Constituída pela Assembleia Geral e Diretoria. Compete ao Presidente representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em qualquer oportunidade. Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas em nome da entidade. Este Estatuto poderá ser reformulado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que estejam presente dois terços dos sócios em primeira convocação e na segunda uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes. A União será extinta por lei ou quando não mais estiver atingindo seus objetivos por decisão da Assembleia Geral, que na oportunidade decidirá sobre o destino do patrimônio, que poderá ser para uma entidade congênere ou aplicar em finalidades filantrópicas. Fortaleza, 15 de agosto de 1991. Presidente: Pedro Filho Jardelino do Vale - CPF 117.165.413/87. Visto: Fátima Maria Lopes de Lima OAB-Ce. 4190 - CPF 036.516.143-87.

3º REGISTRO DE TÍT. E DOCS. DE FORTALEZA - CEARÁ

-TÉRMO DE GARANTIA DE SERVIÇO-

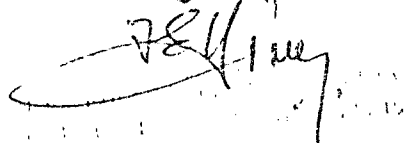
O presente escrito está lançado nesta serventia com a mais estrita observância às formalidades legais, sendo este TÉRMO lavrado a teor do CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Lei 8078, 11.9.90, arts. 39, VI; 50 e incisos, e art. 74.

...: VISTO:

CRIADA EM 15.08.91. CONFORME ATA
DE CONSTITUICAO, REGISTRADA NO RCPJ
EM 20.08.91.

PROCESSO PERFEITO E ACABADO.

EM 03.04.92



Chefe da Seção de Registro e Arquivo
15.08.91

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

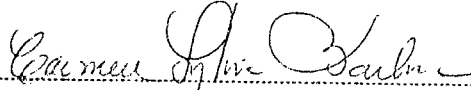
Decreto nº 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará
de 02.02.1973)

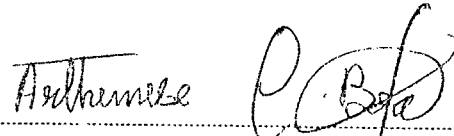
Decreto nº 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará
de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada
em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos nos Decretos nº 10.165 de 01 de fevereiro de
1973 e nº 19.003 de 15 de dezembro de 1987 e por solicitação escrita da parte interessada,
que a entidade UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS situada
na Rua: Hernesto Pedro dos Santos nº 46
Bairro Pici em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob
o nº 5903S10030 / 92, com base na documentação apresentada e encontra-se
em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora
Vera Lucia Barbosa Aguiar - Técnica de Área da Zona 06 do Depar-
tamento de Ação Comunitária - Fundação de Ação Social.-----

Fortaleza, 03 de julho de 19 92

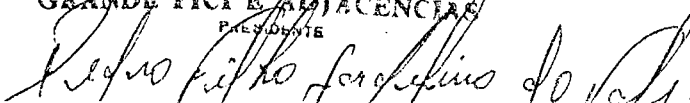

Presidente do F.C.O.S.C.


Cons. Técnica do F.C.O.S.C.

mtas.

ENDEREÇO: RUA JOSÉ VILAR, 420 — ALDEOTA — TEL: 261-2470 — Fortaleza/CE — CEP: 60125

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS
PRESIDENTE



ILMO. SR. OFICIAL DO 3.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA

REGISTRO Nº. 84169

-1 JUL 1992 - PAGINA: 01/106

Embr. D Rua Major Facundo, 933

Regnoberito Marques de Melo Jr.
Oficial - Major do 3º RTD/RPJ de
Fortaleza - CE

PEDRO FILHO TARDELIANO DO VALE abaixo assinado,
(Nome por extenso)

BRASILEIRO, CASADO, COMERCIALIZADOR, RESIDENTE A RUA
(Nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e n.º R.G. ou C.I.C.)

ERNESTO PEDRO DOS SANTOS 46. Pci. R.G. 626.423. 451.6
representante legal da entidade civil UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADIACENCIAS.

com sede à rua ERNESTO PEDRO DOS SANTOS, N.
n.º 46. Pici, requer de V. S. seja REGISTRADO
(Bairro) (Registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto.
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial
em que foi publicado seu integral
extrato

N. TERMOS

E. DEFERIMENTO

Fortaleza, de Junho de 1992.

UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADIACENCIAS

Representante Legal

N. B. REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Visto: Fatima de Lima

Advogado OAB N.º 4190

REC. FIRMA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR 3º R. P. J. DE FORTALEZA - CE RUA MAJOR FACUNDO, 933 F. 021 231-1193	Reconheça o(s) Firma(s)		Supra	Infra
	Recebo	Recebo	ao Lado	do
101 JUL 1992		Em		de
R.º		João Ernesto do Melo Júnior - 3º. Tabelião		
		Regnoberito M. Melo Júnior - Oficial Major		
Est. de Imp. Ocasional e Trabalho				

ESTATUTO DO BAIRRO PICI

A União dos moradores do grande pici e adjacências

Capítulo Iº - da denominação e finalidade.

Art. 1º- Associação filantropica, Assistencial e profissional, sem fins-Lucrativos, representativa dos moradores do bairro Pici e adjacências, com sede A rua Ernesto pedro dos santos, Nº 52, Cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará e que se regerá pelo seguinte estatuto, transcrito a seguir. Cidades em 1918 e 1919, por isso as finalidades.

Art. IIº. As principais finalidades do pici são as seguintes:

- a) fundar e manter gratuitamente ou com pagamento de taxa.
- b) propagar pela elevação do nível educacional da comunidade.
- c) promover assistência social.
- d) promover o conagraamento entre os moradores.
- e) promover atividade socio cultural e recreativas.
- f) promover a assistência medico-odontologico-hospitalar.
- g) promover assistência Juridica.
- h) reivindicar junto as autoridade constituídas as melhorias para a comunidade no que se refere a habitação, saneamento, trabalho, alimentação, transporte, lazer, e toda necessidade de consumo dos moradores.
- i) promover pesquisa feita junto aos moradores sobre questões de interesse, publico, através de consultas, ou outras formas de serem necessaria como, também reuniões publicas e assembléias Gerais.
- j) promover (Firmar) convênio com entidade filantropica, autarquias, assistência religiosas etc... sempre com o interesse comunitário.

Capitulo II. Dos orgãos Adiministrativos.

Art. 3º.- O Pici e adjacências será dirigido por um Diretoria executiva, assim constituída, conforme discriminação a seguir.

Diretoria.

Presidente. Pedro Filho Jardelino do Vale.

Vice-presidente. Francisca Monteiro do Vale.

Primeiro Secretário. Maria Veras Fernandes.

Segundo Secretario. José Cordolino Ribeiro.

Primeiro Tisoureiro. Marta Maria Sousa.

Segundo Tisoureiro. Francisco das Chugas Almeida Fernandes.

Relações Publicas. Euda Maria Sousa.

Coordenador de Promoções Socias. Maria Artemisa de Lima.

1º - compete ao presidente do bairro pici e adjacência.

- a) representar legalmente o bairro do pici em todos os seus atos e fatos, Ativo, Passivo, Judicial, e extra-Judicial.
- b) nomear e demitir funcionários.
- c) tomar providências de carater edômico e Administrativo.
- d) Assinar cheques e movimentar contas bancarias com a tesouraria.

Folha. I. 1

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

UNião dos Moradores do
Grande Pici e Adjacências

2º- Compete ao vice-presidente;

- a) substituir o presidente em seu impedimento legal;
- b) exercer atos e funções delegadas pelo presidente;
- c) outras atividades correlatas;

3º- Compete ao 1º secretário;

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) auxiliar o presidente nos serviços da secretaria;
- c) secretariar e confeccionar atas da diretoria executiva;

4º- Compete ao 2º secretário;

- a) substituir o 1º secretário em sua ausência ou em seu impedimento legal;
- b) Outras atividades correlatas.

5º- Compete ao 1º tesoureiro;

- a) coordenar e organizar os serviços da tesouraria;
- b) assinar juntamente com o presidente através de despesas e movimentar contas bancárias.

6º- apresentar trimestralmente um balanço do movimento financeiro do bairro do pici;

- a) Escriturar o livro "caixa";
- b) Outras atividades correlatas.

7º- Compete ao 2º tesoureiro;

- a) substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou em seu impedimento legal;
- b) outras atividades correlatas;

8º- Compete ao relações públicas;

- a) divulgar todas atividades do bairro pici;
- b) Promover meios de divulgações pela imprensa falada e escrita;
- c) Outras atividades correlatas.

9º- Compete ao coordenador de promoções sociais;

- a) incentivar e promover a ação social junto a comunidade;
- b) outras atividades correlatas;

III - Das eleições e dos socios;

Será Sócio do bairro do pici, todos os moradores do referido bairro pici-socias, e outras pessoas que prestem serviços sociais e filantrópicos- comunidade;

Todos os sócios legalmente registrados na secretaria do bairro pici, terão de votar e ser votado donde que tenha (12) doze meses de associado,

A diretoria Executiva será eleito de (3)TRES Em (3)TRES ANOS.

A Associação dos moradores do bairro pici terá seu patrimônio construido

- a) Contribuições;
- b) Doações ;
- c) Promocoos;
- d) Bem como verbas ou doações do poder Público.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA

REGISTRO Nº. 84169

-1 JUL 1992 - PAGINA: 03106

Emls.: D Rua Major Facundo, 113

Regnberto Marques da Mota Jr.
Oficial - Major da 6ª ATB/RPJ do
Fortaleza e Co.

UNião dos Moradores do
Grande Pici e Adjacências

GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

- Art. 8º - O ano financeiro da associação dos moradores do bairro pici, coincidirá com o ano civil.
- Art. 9º - Os assuntos não previsto no presente estatuto, serão resolvidos, pela Diretoria, não respondendo os socios pelas obrigações contraidas, pela entidade.
- Art. 10º - A entidade não distribuirá lucros com seus associados e nem, remunerará de qualquer natureza a sua Diretoria.
- Art. 11º - Farão parte do bairro pici e adjacências, funcionarios, publicos, municipais, e estaduais, sem distinção de cargo, ser ou aliado.
- Art. 12º - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação,
- Art. 13º - A UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS, tem duração por tempo indeterminado.
- Art. 14º - O Estatuto poderá ser reformado no tocante a, administração e demais artigos, por deliberação da Assembleia Geral, onde reunirá em sessão extraordinária convocada especialmente para, fim, e que esteja presente 2/3 (dois terço) dos socios na primeira, reunião e na segunda uma hora depois, em qualquer numero.
- Art. 16º - A União se extinguirá por lei ou quando não estiver, mais atingindo os objetivos, sua extinção somente ocorrerá por decisão, de Assembleia Geral, que liberará na mesma oportunidade sobre o, destino (digo) a ser dado ao patrimônio social, por uma seguinte alternativa.

A) Aplicação em decunho Filantrópico

B) Doação a entidade congêras:

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA

REGISTRO Nº. 84169

-1 JUL 1992 - PAGINA: 04106

Emila: D Rua Major Facundo, 73

Aos quinze dias, do mês de Agosto de 1991. mil Novicentos e noventa e Hum). Os seguintes membros compoem a UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIA.

Presidente:

Ernesto Pedro dos Santos
brasileiro, casado, comerciarior, residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº52. bairro Pici em Fortaleza- Ce. C.P.F. Nº 117.169.413/87.

Vici-presidente:

Fátima Maria Lopes de Sá
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº 52. bairro do pici em Fortaleza-Ce. Ind. Nº 11712624-89. S.S.P. Ce.

1º Secretarior:

Roberta Vieira FERNANDES
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ex. Combatente. Nº 29. Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº 1116638. SSP. Ce.

2º Secretarior:

João Carlos de Sá
brasileira, casado, enfermeiro, resid. a rua Ex. Combatente. Nº 29. Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº 1116638. SSP. Ce.

1º TESOUREIRO:

Fátima Maria Lopes de Sá
brasileira, casada, Vendedora, resid. a rua Ex. Combatente. Nº 29. Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº 1116638. SSP. Ce.

Folha. III.

Fátima Maria Lopes de Sá

053-Ce-4190

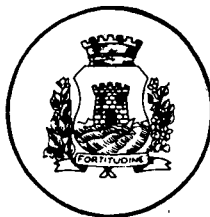
UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

Folha. IV.

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICO ADJACÊNCIAS

01
0
1
5
2
8

		MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		CGC		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41411653/0001-40	
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL		DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		VÁLIDO ATÉ 30/06/94		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO						CPF DO RESPONSÁVEL 117165413-87	
ORÇÃO DA RP 30000 (03101001) - FORTALEZA							
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL UNIAO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS							
NOME DE FANTASIA							
LOGRADOURO RUA HERNESTO P DOS SANTOS		NÚMERO 52		COMPLEMENTO			
CEP 60520	BAIRRO/DISTRITO PICI	MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE			



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 102 /92

Ao Projeto de Lei nº 182/92

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 18 de 08 de 1992

João Aguiar Aguiar
PRESIDENTE

O Vereador Carlos Rayol submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o incluso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande PICI e adjacências na forma que indica".

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a aprovação do Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de Agosto de 1992.

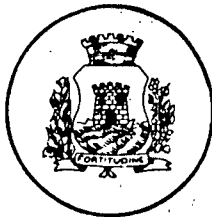
Edson Ribeiro
RELATOR

Edson Ribeiro

PRESIDENTE

Carlos Rayol

FAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 182/92.

APROVADO
Em 26.1.08 1992
PRESIDENTE

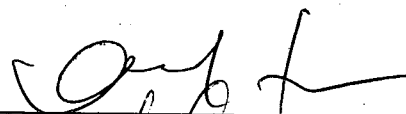
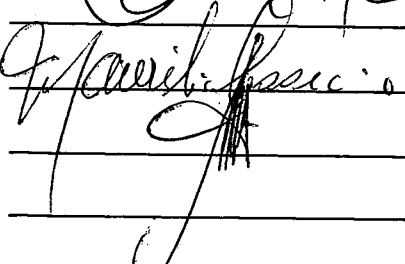
Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, as associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1992.


PRESIDENTE


FAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

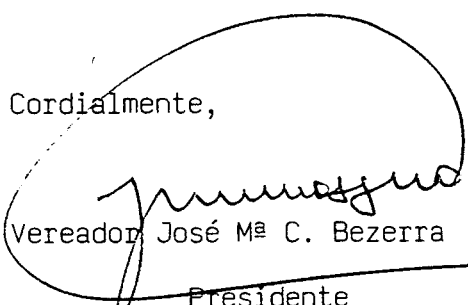
Ofício nº 1077 /92

Fortaleza, 28 de agosto de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PI CI E ADJACÊNCIAS NA FORMA QUE INDICA**".

Cordialmente,


Vereador José M^{te} C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, as sociação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

Ata de Fundação, Ofício de Solicitação e Estatuto.
165. VERSO DA ATA UNIAO DOS MORADORES DO
FUNDAÇÃO A SEGUIR GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS
DIGO: DIRETORIA DA MESMA.

zona 06
quad. 112/21

ATA DE FUNDAÇÃO DA UNIAO

DOS MORADORES DO GRANDE

UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS
PRESIDENTE

ADJACENCIA

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ

REGISTRO N.º 76956

20.10.1971 - PAGINA: 04103

Rognoberio M. Melo Júnior

OFICIAL MAIOR

6º. Ofício do Notas do Fortaleza

Emila TEM Rua Major Facundo, 123

[Handwritten signature]

ERIGIDA NA DÉCIMA (15)
LEI N.º 111 DE 1991. (MIL NOVE
CENTOS E NOVENTA E HUM.
AS NOVE HORAS DA PRÉDIA
DE SUA SEDE PROVISÓRIA
CALLE A RUA HERNESTO PEDRO
DOS SANTOS N.º 52. SEDE
PROVISÓRIA EM FORTALEZA, CAPITAL
DO CEARÁ MUITO CAMPARERAM
UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS
QUE FÃO ACLAMADO E VOTADO EM
UMA CHAMADA QUE TIVERA TANTO AOS
MUNICÍPIOS PÚBLICOS COMPETENTE AS
MUNICÍPIOS QUE ARMENIZARÁ O
SACRAMENTO DESTA COMUNIDADE DESTA
ÁREA COMO SAÚDE EDUCACAO, CRECHE
MATERIA PARA CRIANÇAS E PARA
OUTRAS COISAS. A MANUNTO DESTA TEM
DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) ANOS A CONTAR
DO DIA DE SUA PUBLICACAO.

ASSIM LAUREL ESTÁ TANTO ÀS MESMA

UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

[Handwritten signature]

UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

[Handwritten signature]

— LERÃO VERSO DESTA; TRÃXIMA...
— DIRETORIA DA MESMA...

UNião dos MORADORES DO
GRANDE SÍTIO ADJACÊNCIAS
PRESIDENTE



A União dos moradores do grande picí e adjacências-

Capítulo Iº - da denominação e finalidade.

Art. 1º- Associação filantropica, Assistencial e profissional, sem fins-Lucrativos, representativa dos moradores do bairro Picí e adjacências, com-sede à rua Ernesto pedro dos santos, Nº 52, Cidade de Fortaleza, no Estado-doC Ceará e que se regerá pelo seguinte estatuto, transcritos a seguir. Criado em 15/08/94, por lei do município.

Art. IIº. As principais finalidade do picí são as seguintes:

- fundar e mante gratuitamente ou com pagamento de taxa.
- propagar pela elevação do nível educacional da comunidade.
- promover assistência social.
- promover o conagraçamento entre os moradores.
- promover atividade socio cultural e recreativas.
- promover a assistência medico-odontologico-hospitalar
- promover assistência Juridica.
- reivindicar junto as autoridade constituídas as melhorias para a ; comunidade no que se refere a habitação, saneamento, trabalho, alimentação, transporte, lazer, e toda necessidade de consumo dos moradores.
- promover pesquisa feita junto aos moradores sobre questões de interesse, publico, através deconsultas, ou outras formas de serem necessaria como, também reuniões publicas e assembléias Gerais.
- promover (Firmar) convenio com entidade filantropica, autarquias, assistência religiosas etc... sempre com o interesse comunitário.

Capítulo II. Dos orgãos Adiministrativos.

Art. 3º.- O Picí e adjacências será dirigido por um Diretoria executiva, assim constituída, conforme discriminação a seguir.

Diretoria.

Presidente. Pedro Filho Jardelino do Vale.

Vice-presidente. Francisca Monteiro do Vale.

Primeiro Secretário. Maria Veras Fernandes.

Segundo Secretario. José Cordolino Ribeiro.

Primeiro Tisoureiro. Marta Maria Sousa.

Segundo Tisoureiro. Francisco das Chugas Almeida Fernandes.

Relações Publicas. Euda Maria Sousa.

Coordenador de Promoções Socias. Maria Artemisa de Lima.

1º - compete ao presidente do bairro picí e adjacência.

- representar legalmente o bairro do picí em todos os seus atos e fatos, Ativo, Passivo, Judicial, e extra-Judicial.
- nomear e demitir funcionários.
- tomar providências de carater edômico e Administrativo.
- Assinar cheques e movimentar contas bancarias com a tesouraria.

Folha. I.

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

2º- compete ao vice-presidente;

- a) substituir o presidente em seu impedimento legal;
- b) exercer atos e funções delegadas pelo presidente;
- c) outras atividades correlatas;

3º- Compete ao 1º secretário;

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) auxiliar o presidente nos serviços da secretaria;
- c) secretariar e confeccionar atas da diretoria executiva;

4º- Compete ao 2º secretário:

- a) substituir o 1º secretário em sua ausência ou em seu impedimento legal;
- b) Outras atividades correlatas.

5º- Compete ao 1º tesoureiro:

- a) coordenar e organizar os serviços da tesouraria;
- b) assinar juntamente com o presidente através de despesas e movimentar contas bancarias.
- c) apresentar trimestralmente um balançete do movimento financeiro do bairro do pici;
- d) Escriturar o livro "caixa";
- e) Outras atividades correlatas.

6º- Compete ao 2º tesoureiro:

- a) substituir o 1º tesoureiro em sua ausencia ou em seu impedimento legal;
- b) outras atividades correlatas;

7º- Compete ao relações públicas:

- a) divulgar todas atividades do bairro pici;
- b) Promover meios de divulgações pela imprensa falada e escrita;
- c) Outras atividades corrlatas.

8º- Compete ao coordenador de promoções sociais:

- a) Incentivar e promover a açãosocial junto a comunidade;
- b) outras atividades correlatas;

o III - Das eleições e dos socios;

- Será Sócio do bairro do pici, todos os moradores do referido bairro pici-

ências, e outras pessoas que prestem serviços sociais e filantrópicos-
comunidade;

- Todos os sócios legalmente registrados na secretaria do bairro pici, terão-
de votar e ser votado desde que tenha (12) doze meses de associado,

- A diretoria Executiva será eleito de (3)TRES Em (3)TRES ANOS.

- A Associação dos moradores do bairro pici terá seu patrimonio construido

- a) Contribuições;
- b) Doações ;
- c) Promocoos;
- d) Bem como verbas ou doações do poder Público.

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARA
REGISTRO Nº. 84169

-1 JUL 1992 - PAGINA: 03106

Emla: D Rua Major Facundo, 713

Regn Roberto Marques de Melo Jr.
Oficial - Major da 5ª RTD/RPA de
Fortaleza e Co.

UNIAO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS

Art. 8º - O ano financeiro da associação dos moradores do bairro pici, coincidirá com o ano civil.

Art. 9º - Os assuntos não previsto no presente estatuto, serão resolvidos, pela Diretoria, não respondendo os socios pelas obrigações contraidas, pela entidade.

Art. 10º - A entidade não distribuirá lucros com seus associados e nem, remunerará de qualquer natureza a sua Diretoria.

Art. 11º - Farão parte do bairro pici e adjacencia, funcionarios, publicos, municipais, e estaduais, sem distinção de cargo, por sua atuação.

Art. 12º - Este estatuto entrará em vigor a partir da sua publicação,

Art. 13º - A UNIÃO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS, tem duração por tempo indeterminado.

Art. 14º - O Estatuto poderá ser reformado no tocante a, administração e demais artigos, por deliberação da assembleia Geral, onde reunirá em sessão extraordinaria convocada especialmente para, fim, e que esteja presente 2/3 (dois terço) dos socios na primeira, reunião e na segunda uma hora depois, em qualquer numero.

Art. 16º - A União se extinguirá por lei ou quando não estiver, mais atingindo os objetivos, sua extinção somente ocorrerá por decisão, de Assembleia Geral, que liberará na mesma oportunidade sobre o, destino (digo) a ser dado ao patrimônio social, por uma seguinte autarquia.

A) Aplicação em decunho Filantrópico

B) Doação a entidade congêras:

3º R. P. J. DE FORTALEZA - CEARÁ

REGISTRO Nº. 84169

-1 JUL 1992 - PAGINA: 04106

Emls. D Rua Major Facundo, 733

Aos quinze dias, do mês de Agosto de 1991. mil novecentos e

noventa e Hum). Os seguintes membros compoem a UNIAO DOS MORADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIA.

Presidente:

Roberto Marques de Melo Jr.
brasileiro, casado, comerciante, residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº52. bairro Pici em Fortaleza- Ce. C.P.F. Nº 117.165.413/87.

Vice-presidente:

Fernanda Monteiro de Almeida
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ernesto Pedro dos Santos. Nº 52. bairro do pici em Fortaleza-Ce. Ind. Nº 1772624-39. S.S.P. Ce.

1º Secretário:

Jose Carlos da Silva
brasileira, casada, domestica de prendas. residente a rua. Ex. Combatente. Nº

Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº 1116638. SSP. Ce.

2º Secretário:

Jose Carlos da Silva
brasileiro, casado, uniformeiro, resid. a rua Ex. Combatente. Nº

Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº. SSP. Ce.

1º TESOUREIRO:

Marlene Maria da Silva
brasileira, casada, Vendedora, resid. a rua Ex. Combatente. Nº 159.

Area Ocupada. Bairro Pici em Fortaleza - Ce. Ind. Nº 101351. SSP. Ce.

Folha. III.

Fátima Maria Lopes de Jesus

058-Ce-4190

UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICI E ADJACÊNCIAS

0	 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL	CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/94		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41413653/0001-40	
				ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
1	NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO	CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 117165413-87	
5	ÓRGÃO DA RF 30000 (0310100) - FORTALEZA	CGC			
2	FIRMADA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL UNIAO DOS MIGRADORES DO GRANDE PICI E ADJACENCIAS	CGC			
8	NOME DE FANTASIA 	CGC			
	LOGRADOURO RUA HERNESTO P DOS SANTOS	NÚMERO 52	COMPLEMENTO 		
	CEP 60520	BAIRRO/DISTRITO PICI	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	
	CGC		CGC		

5963746

M920

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

**UNIÃO DOS MORADORES DO
GRANDE PICÍ E ADJACÊNCIAS**

PAROQUIA

Jaques Filho presidente do U.M.